

Propaganda Eleitoral

Ao **juiz eleitoral** compete exercer o poder de polícia sobre a propaganda eleitoral.

A propaganda exercida legalmente não poderá ser: (a) objeto de multa; (b) cerceada sob alegação do exercício do poder de polícia ou de violação de postura municipal.

Ninguém poderá impedir a propaganda eleitoral nem inutilizar, alterar ou perturbar os meios lícitos nela empregados.

Não é necessária licença da polícia para realização de qualquer ato de propaganda partidária ou eleitoral, em recinto aberto ou fechado.

ATENÇÃO: De acordo com a **Portaria n. 348/2020**, da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, permanece proibida, em razão da pandemia de Covid-19, sob pena de constituir infração sanitária, a aglomeração de pessoas em qualquer ambiente, público ou privado, interno ou externo, para a realização de atividades de qualquer natureza, à exceção daquelas liberadas e reguladas pelas normas sanitárias em vigor. Por esse motivo, a realização de algumas modalidades de propaganda, como comícios e passeatas, deve observar aquelas restrições.

Para a realização de **comícios**, a polícia deve ser comunicada com, no mínimo, **24 horas de antecedência**, para que sejam adotadas as providências necessárias:

- à garantia, segundo a prioridade do aviso, da realização do ato contra quem pretenda usar o local no mesmo dia e horário;
- ao funcionamento do tráfego;
- ao funcionamento dos serviços públicos que possam ser afetados.

Propagandas permitidas:

- colocação de mesas para distribuição de material de campanha (folhetos, adesivos, volantes e outros impressos) e utilização de bandeiras ao longo das vias públicas, **entre as 6h e as 22h**, desde que móveis e não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos;

3

- árvores e jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes cause dano.

- propaganda por meio de *outdoors*, inclusive eletrônicos;
- utilização de engenhos ou de equipamentos publicitários ou ainda de conjunto de peças de propaganda que justapostas se assemelhem ou causem efeito visual de *outdoor*;
- instalação e uso de **alto-falantes ou amplificadores de som em distância inferior a 200 metros**: (a) das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo, das sedes dos órgãos judiciais, dos quartéis e de outros estabelecimentos militares; (b) de hospitais e casas de saúde; e (c) de escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento.
- desde **48 horas antes até 24 horas depois** da eleição, qualquer propaganda política mediante comícios ou reuniões públicas;
- o derrame ou a anuência com o derrame de material de propaganda no local de votação ou nas vias próximas, **na véspera e no dia da eleição**.

Dia da Eleição

É permitida a **manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor** por partido, coligação ou candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos, adesivos e camisetas.

Proibições no dia da eleição:

- divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos ou de seus candidatos, salvo a manifestação individual e silenciosa do eleitor;
- boca de urna, em qualquer lugar público ou aberto ao público;
- aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado e/ou instrumentos de propaganda (bandeiras, broches, dísticos e adesivos), com ou sem utilização de veículos;
- caracterização de manifestação coletiva e/ou ruidosa;
- abordagem, aliciamento, utilização de métodos de persuasão ou convencimento;
- distribuição de camisetas;
- alto-falantes e amplificadores de som;

5

- em **bens particulares**, propaganda somente em adesivo plástico em automóveis, caminhões, bicicletas, motocicletas e janelas residenciais, desde que não exceda a **0,5m²** e seja espontânea e gratuita;
- em **veículos**, adesivos micro-perfurados até a extensão total do para-brisa traseiro e, em outras posições, adesivos que não excedam a **0,5m²**;
- realização de **comícios e utilização de aparelhagens de sonorização fixas entre as 8h e as 24h**, com exceção do comício de encerramento da campanha, que poderá ser **prorrogado por mais duas horas**, podendo ser utilizado trio elétrico, carro de som e minitrio.

Até as 22h da véspera da eleição:

- alto-falantes ou amplificadores de som;
- caminhada, carreata ou passeata, acompanhadas ou não por carro de som ou minitrio;
- distribuição de material gráfico;
- mesas para distribuição de material de campanha;
- bandeiras ao longo das vias públicas.

Propagandas proibidas:

- confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor, durante a campanha eleitoral;
- pichação, inscrição a tinta, exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados;
- propaganda eleitoral de qualquer natureza em:
 - bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam (inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos);
 - bens de uso comum (tais como cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada);

4

- comício;
- carreata.

Nas seções eleitorais e juntas apuradoras é proibido o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda eleitoral por parte de servidores da Justiça Eleitoral, mesários e escrutinadores.

Aos **fiscais partidários**, durante os trabalhos de votação, só é permitido que, de seus crachás, constem o nome do fiscal e o nome e a sigla do partido ou da coligação, sem referência que possa ser interpretada como propaganda eleitoral, vedada a padronização do vestuário.

Bebidas Alcoólicas

Não há previsão na legislação eleitoral sobre a proibição ou não de consumo e venda de bebidas alcoólicas na véspera e no dia da eleição (a chamada "Lei Seca"), podendo haver determinação da Secretaria de Estado da Segurança Pública de Santa Catarina sobre a matéria, se assim entender necessário.

Principais Crimes Eleitorais

- usar de violência ou grave ameaça para coagir alguém a votar, ou não votar, em determinado candidato ou partido, ainda que os fins visados não sejam conseguidos;
- votar ou tentar votar mais de uma vez, ou em lugar de outrem;
- promover, no dia da eleição, com o fim de impedir, embaraçar ou fraudar o exercício do voto, a concentração de eleitores sob qualquer forma, inclusive o fornecimento gratuito de alimento e transporte coletivo;
- dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita;
- causar, propositadamente, dano físico ao equipamento usado na votação ou na totalização de votos ou a suas partes.

6